

Alternativas para a implementação do Piso Salarial Nacional Profissional

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023



O Fundeb é a única fonte de recursos para o pagamento do PSPN?

Não! O pagamento do PSPN é classificado como despesa com pessoal e para financiar a despesa com pessoal, existem outras fontes de receita além do Fundeb.

Principal fonte de financiamento da educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais [...].

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

[...]

III - piso salarial profissional;

[...]

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

[...]

Receitas MDE e Fundeb

Estados				Municípios			
Receita	Tipo de arrecadação	Art. 212 e 212 - A		Receita	Tipo de arrecadação	Art. 212 e 212 - A	
		MDE	Fundeb			MDE	Fundeb
ICMS	Arrecadação própria	5%	20%	ICMS	Transferência do Estado	5%	20%
ITCD	Arrecadação própria	5%	20%	ITR	Transferência da União	5%	20%
IPVA	Arrecadação própria	5%	20%	IPVA	Transferência do Estado	5%	20%
FPE	Transferência da União	5%	20%	FPM	Transferência da União	5%	20%
IPI	Transferência da União	5%	20%	IPI	Transferência do Estado	5%	20%
IRRF	Arrecadação própria	25%	0%	IPTU	Arrecadação própria	25%	0%
IOF-ouro	Transferência da União	25%	0%	ITBI	Arrecadação própria	25%	0%
				ISS	Arrecadação própria	25%	0%
				IRRF	Arrecadação própria	25%	0%
				IOF-ouro	Transferência da União	25%	0%

Receitas MDE e Fundeb – arrecadação municipal

O financiamento da educação, sob a ótica dos arts. 212 e 212-A da CF/88 não deve ficar na dependência exclusiva do aumento de arrecadação dos tributos federais e estaduais, a arrecadação municipal também faz parte do financiamento.

Segundo o Projeto Receitas do TCE/MG, **Relatório Final De Ação Fiscalizatória - Acompanhamento Das Receitas Municipais** – do exercício de 2021, é possível constatar a falta de comprometimento das Prefeituras em relação à sua arrecadação própria.

<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/RELATORIO%20RECEITAS%20-%20VERSAO%20FINAL%20-%20DIAGRAMADO.pdf>

Das Ações de Acompanhamento foi possível concluir que:

- 27,3% dos municípios instituíram o Código Tributário Municipal por meio de Lei Municipal, porém, não se encontram consolidados em 2021, em desacordo com o disposto no art. 212 do Código Tributário Nacional;
- Em todos os municípios as leis que regulam o ISS, o IPTU e o ITBI não estão consolidadas;
- Em todos os municípios não havia previsão legal para revisão periódica da planta genérica de valores dos imóveis para cálculo do IPTU.

Receitas MDE e Fundeb – arrecadação municipal

Os municípios devem se esforçar para cumprir os 4 índices do critério educação, da legislação do ICMS Educacional (Lei 24.431/23), para receberem um ICMS maior.

- Índice de Desempenho Escolar;
- Índice de Rendimento Escolar;
- Índice de Atendimento Educacional;
- Índice de Gestão Escolar;

Lei 11.738/08 – Lei do PSPN

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, [...] nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Complementação da União para Pagamento do PSPN

Entre os anos de 2019 e 2021 (únicos dados disponíveis), a União repassou **R\$ 2,529 bilhões** relativos à complementação do Piso para prefeituras de 10 estados.

Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro.

Art. 4º

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

TCE/MG – Processo nº 958.246 (31/11/2016)

não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.